



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Espumoso

EDGAR V. BECKER

Oficial

RUA PADRE RÉUS, 292 — FONE (54) 3383-1541



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que, revendo hoje neste Ofício de Serviço de Registro de Títulos e Documentos - REGISTRO INTEGRAL, o Livro B-7, nele às fls. 265v, encontrei o registro pedido do teor seguinte:

N.º DE ORDEM - 4.532.

DATA - 04 de junho de 2001.

RESUMO - Registro integral de uma escritura pública de cessão e transferência de direitos possessórios, apresentada hoje pelo Sra. Hortência Roque de Camargo, e protocolado sob n.º 5.627, a qual é do teor seguinte: Livro de Contratos n.º 7. N.º 1.440 - Folhas 072v. 1.440 - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS, que PALMIRA ROQUE DE GODOI outorga a HORTENCIA ROQUE DE CAMARGO, como adiante se declara. SAIBAM todos quantos esta escritura virem, que aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Alto Alegre, Comarca de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, neste Ofício de Sede Municipal, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante cedente, **PALMEIRA ROQUE DE GODOI**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada em Linha Bonita, neste município, portadora do CIC/ME n.º 373.663.430-72; e portadora da certidão de nascimento n.º 3.718, Lv. A-10, às fls. v27, passado no ofício de Alto Alegre-RS; e de outro lado, como outorgada cessionária, **HORTÊNCIA ROQUE DE CAMARGO**, brasileira, agricultora, casada pelo Regime da Comunhão de Bens anterior a Lei n.º 6.515/77 com **ERNESTO BORGES DE CAMARGO**, desaparecido a mais de vinte e cinco (25) anos, domiciliada e residente em Linha Bonita, neste município, portadora do CIC/ME n.º 703.112.130-91 e da CI. RG n.º 603.658.1625, expropriando: 11.10.1991; conhecidas por mim Oficiala de Sede Municipal, de cuja identidade, pelos documentos apresentados, dou fé. E, pela referida outorgante me foi dito que ocupa, a mais de quarenta (40) anos, com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação de espécie alguma, **Uma fração de terras de Cultura**, com a área superficial de cento e seis mil, sessenta e dois e cinquenta centímetros quadrados (106.062,50m²), sem benfeitorias, dentro de uma área maior de (13,5há), situada no lugar denominado Linha Bonita, neste município, com as seguintes confrontações gerais: ao NORTE, com a travessão da estrada geral; AO SUL, AO SUL, com Aquilino Corassa; ao NASCENTE, com um lageado e terras de Estevão Barbosa; e AO POENTE, com Nicolau Rodrigues e Aquilino Corassa; cadastrada no MIRAD sob n.º 873.063.000.400-1; área total 13,5há; m.ºc. Fiscal, 18,0; n.º de módulos fiscais, 07,75; fração mínima de parcelamento, 3,0há, em nome de PALMIRA ROQUE DE GODOI, referente ao exercício de 1990, quitado em 29.11.90. E por bem desta escritura e na melhor forma de direito, a outorgante cede e transfere à outorgada cessionária HORTENCIA ROQUE DE CAMARGO, todos os direitos possessórios que exerce sobre referido imóvel; cuja cessão e transferência fazem pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), em moeda corrente Nacional, que a outorgante declara ter recebido integralmente, neste ato, da outorgada cessionária, pelo que lhe dão plena geral e irrevogável quitação transmitindo-lhe, por força deste contrato e da cláusula constitui, todos os direitos reais, posse e ação que exerciam; obrigando-se a seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta cessão e transferência para serem sempre boa, firme e valiosa, e a responderem pelos vícios da evicção e dúvidas futuras; ficando desta forma ao cessionário a requerer no âmbito da Justiça desta Comarca, a competente Ação de Usucapião cabível, subrogando-se em todos os seus direitos; ficando declarado que as certidões negativas e demais documentos serão apresentados na Ação de Usucapião. A presente Escritura está ao abrigo de não-incidência de ITBI, conforme Lei Municipal n.º 10/89, conforme Guia Informativa do Imposto de Transmissão, sob n.º 86/91, emitida pelo Sec. Municipal da Fazenda, Sr. Dilmir Loro, aqui arquivada. Pela outorgada cessionária foi dito que aceitava a presente escritura nos termos em que está redigida. E, assim me pediram que lhes lavrasse esta escritura, que depois de lida e achada conforme aceiram.

Assinado eletronicamente por Tiarle Amarildo Drum

Confira a autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>, informando

Ass: 0000420-58.2016.8.21.0046/RS, Evento 2, CERT73, Página 1

ratificaram, e pediram que a seu rogo assinassem aos senhores LUCIO DOMINGOS GATTO, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Linha Bonita, neste Município, portador do CIC/MF n° 058.159.320-00 r da CI. RG n° 4003157379; e, DARCY MORREIRA SCHMITT, brasileiro, casado agricultor, domiciliado e residente em Linha Bonita, neste município, portador do CIC/MF n° 174.642.340-49 e da CI. RG n° 901.507.4868, sendo dispensadas as testemunhas conforme Lei n° 6.952/81. Eu, Maria Célia de César da Silva Oficiala de Sede Municipal, datilografei, subscrevo, dou fé e assino. Assina: Lúcio Domingos Gatto e Darcy Morreira Schmitt. E Assina: Maria Célia César da Silva - oficiala de Sede Municipal. Era o que se continha em dita escritura. Ass.: Edgar Valter Becker - Oficial.

NA COLUNA DE ANOTAÇÕES nada consta. NADA MAIS, consta em dito registro. Espumoso, 08 de março de 2012.

M. Inésia Sad
 Edgar Valter Becker - Oficial -
 Maria Inésia Sad - 1ª Oficiala Substituta -
 Simone Mocelin da Silva - 2ª Oficiala Substituta -
 Emolum. R\$ 16,55.

